



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Projeto de Lei nº 164/04 Autoria do Vereador: José Aparecido Fernandes

**Institui a Semana Municipal de
Prevenção e Informações sobre
Doenças Cardiovasculares.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares**, que será realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Artigo 2º -

A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilização à população voluntária de treinamentos específicos para o atendimento de emergências cardiovasculares

Artigo 3º -

A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída

Artigo 4º -

Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados à participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana, podendo serem celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

- Artigo 5º -** A Semana Municipal de Prevenção e Informações sobre Doenças Cardiovasculares será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Artigo 6º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de fevereiro de 2005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MARISA MADI DELLA COLETTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em
14 de fevereiro de 2005

